

MENSAGEM Nº

Nº

7.204

2010

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

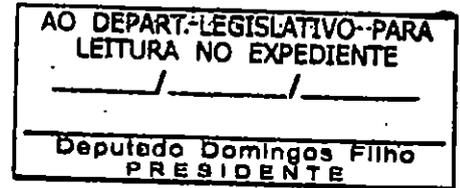
À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 131
De J. / J. / 2010



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



MENSAGEM Nº 7.204 , DE 28 DE JUNHO DE 2010



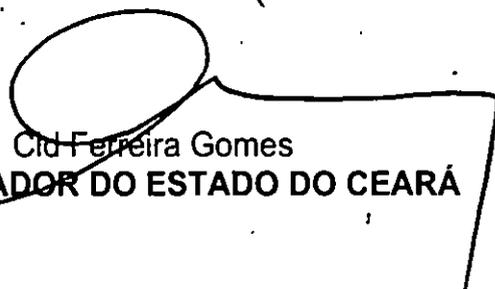
Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que objetiva a alteração de preceito da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar dispositivo da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, com o objetivo de incluir os militares estaduais no rol de beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 28 de junho de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.687,
DE 30 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº. 14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, os servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 29 / 6 / 10 _____
Preliminar / Reativado

PUBLICADO
Em 29 de 6 de 10

De acordo com art. 123
Do R. Lutaus encaminha-se a
Comissão Justiça, Seg. Pub.
e Previdência
Em _____

Presidente



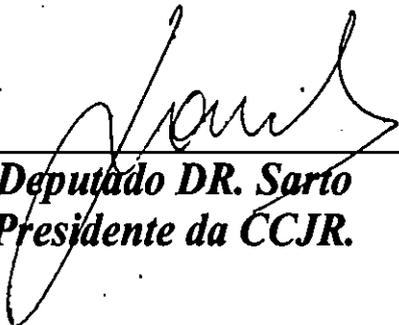
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem N.º. 7.204 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 29 / 06 /2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0.0271/10

Mensagem nº 7.204

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.204, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera o dispositivo da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, encaminhando a proposta assevera que:

“ O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar dispositivo da Lei nº. 14.687, de 30 de abril de 2010, com o objetivo de incluir os militares estaduais no rol de beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC.”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “a”, “b”, “c” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “a”, “b”, e “c”, da Carta Política Federal.

Az

No caso em espécie, trata-se do art. 60, §2º, “b”,

in verbis:

Art. 60. §2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

Neste sentido, destaque-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

“Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, a e c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o



Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003).” (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)”

Por fim, o projeto em comento guarda fundamento ainda com o art. 88, inciso VI, da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

VI - dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da Lei.”

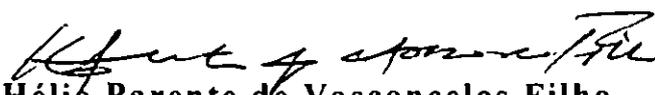
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.





É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 30 de junho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador

Assessorado por:


André Garcia Xerez Silva
Matricula: 021175



Requerimento Nº: 1765 / 2010

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 01 de Julho de 2010

1º Secretario

REQUER A DECRETAÇÃO DO REGIME DE URGÊNCIA PARA A MENSAGEM DE Nº 7.204/10- AUTORIA DO PODER EXECUTIVO- QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O deputado abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art 280 do Regimento Interno, vem requerer a V.Exa. que, após consulta ao plenário, determine a decretação do regime de urgência para a MENSAGEM DE Nº 7.204/10- AUTORIA DO PODER EXECUTIVO- QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 29 de Junho de 2010

Dep. Nelson Martins



Requerimento Nº: 1765 / 2010

Informações complementares

Entrada Legislativo: 29.06.2010

Data Leitura do Expediente: 30.06.2010

Data Deliberação: 01.07.2010

Situação: Aprovado



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.204/2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Wellington Lourenço

Comissão de Justiça, em 01 de Julho de 2010

PARECER

parecer favorável.

Wellington Lourenço
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada.

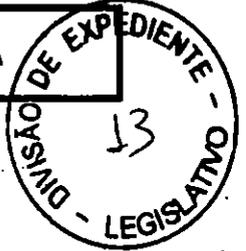
Comissão de Justiça, em 01 de Julho de 2010

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA



COMISSÕES

COFT, CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI

CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

MENSAGEM Nº 7.204/10

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: _____

PARECER: favorável

Fortaleza, 01 de julho de 2010.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer relator

Fortaleza, 01 de julho de 2010.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Mensagem 7. 203 -

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
1º de julho de 2010
SECRETARIO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
1º de julho de 2010



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.204/10

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

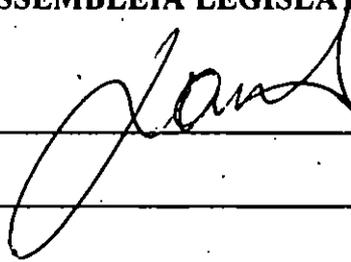
Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, os servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de julho de 2010.



PRÉSIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 26 JUL. 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei 14.751, de 26.07.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E UM

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 14.687, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº. 14.687, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São beneficiários do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, os servidores públicos civis e militares estaduais, ativos e inativos, e seus respectivos dependentes e pensionistas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO

PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 131 DE 01/4/10

Guaruaia

LEI Nº 4.751 de 26/4/10
PUBLICADA EM 02/3/10

Guaruaia

PUBLICADO
Em 10 de 3 de 10
Guaruaia